



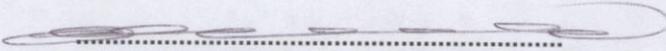
**REUNIÃO ORDINÁRIA DE DIRETORIA**  
**RESOLUÇÃO DE DIRETORIA**

**Número:** A/072/02/608ª  
**Data:** 17/09/2015  
**Relator:** Paulo Roberto Fares

Com base nas exposições de motivos e nas propostas contidas no Relatório à Diretoria nº A/072/2015 apresentado pelo Sr. Diretor Paulo Roberto Fares, a Diretoria resolve **autorizar:**

- A Emissão do 2º Termo de Aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços de Vigilância/Segurança Patrimonial com Cães de Guarda Adestrados e Operação de Monitoramento Eletrônico - Lote I – Sede e Estruturas do Município de São Paulo, com acréscimos de serviços no valor de R\$ 1.733.377,70 (um milhão, setecentos e trinta e três mil, trezentos e setenta e sete reais e setenta centavos), base janeiro/2013, onerando o item financeiro: 02120, conta razão: 6161212906, centros financeiros: SERV\_SEDE, SERV\_TRAIÇÃO e SERV\_AGUAESPRA. e requisição 10016342. O prazo não foi alterado.

**CERTIFICO a aprovação da  
Presente Resolução de Diretoria**

  
.....  
**Pedro Eduardo Fernandes Brito**  
**Secretário das Reuniões de Diretoria**  
**17/09/2015**



## RELATÓRIO A DIRETORIA

**Número:** A/072/2015  
**Data:** 17/09/2015  
**Relator:** Paulo Roberto Fares

**Proposta:** 2º Aditamento ao Contrato nº AIS/AID/5089/01/2012 de Prestação de Serviços de Vigilância/Segurança Patrimonial com Cães de Guarda Adestrados e Operação de Monitoramento Eletrônico - Lote I – Sede e Estruturas do Município de São Paulo conforme solicitação CIN n.º AAS-6300/2015.

**Relatório:** Por meio do contrato nº AIS/AID/5089/01/2012 de 16/07/2013, com início em 13/08/2013 e prazo de 24 meses, e prorrogado por mais 24 meses (1º aditamento), a EMAE contratou a empresa Treze Listas Segurança e Vigilância LTDA. para a realização da Prestação de Serviços de Vigilância/Segurança Patrimonial com Cães de Guarda Adestrados e Operação de Monitoramento Eletrônico - Lote I – Sede e Estruturas do Município de São Paulo.

Devido a reintegração de posse promovida pela EMAE na Rua Alexandre Gusmão - Bairro do Socorro, na Rua Roberto Zúcolo - Vila Leopoldina, e a criação da Ciclovía na Margem Oeste do Canal Pinheiros, há necessidade de acréscimo dos seguintes postos de serviço, visando preservar as instalações reintegradas, os materiais e equipamentos existentes, manter a vigilância nas instalações prediais, a guarda do patrimônio, coibir atos de vandalismo e evitar novas invasões: cinco postos diurno de vigilante de segunda a domingo no valor de R\$ 906.696,50 e quatro postos noturnos de vigilante de segunda a domingo no valor de R\$ 826.681,20 nas áreas assistidas por este contrato, totalizando R\$ 1.733.377,70 (um milhão, setecentos e trinta e três mil, trezentos e setenta e sete reais e setenta centavos), moeda janeiro/2013 para o 2º aditamento, correspondente a 24,29% do valor contratual. Este valor apresenta uma vantagem econômica para a EMAE de 15,40%, comparando-se com o orçamento estimado para uma nova contratação no valor de R\$ 2.048.891,00, moeda CADTERC janeiro/2015.

Salientamos que a contratada Treze Listas vem prestando os serviços satisfatoriamente, atendendo plenamente as necessidades contratuais com a EMAE.

A continuidade destes serviços é imprescindível para suprir as necessidades de Vigilância/Segurança Patrimonial com Cães de Guarda Adestrados e Operação de Monitoramento Eletrônico nas dependências da EMAE, tendo em vista que não dispomos de recursos próprios para a execução dos serviços.

A solicitação de aditivo do contrato foi submetida à apreciação do Departamento Jurídico da Empresa, conforme parecer nº PJ-217/15 de 01/09/15.

**Justificativa:** Manutenção da segurança patrimonial das áreas abrangidas pelo referido contrato.

**Prazo:** sem alteração.

**Orçamento– Base:** R\$ 1.733.377,70 (um milhão, setecentos e trinta e três mil, trezentos e setenta e sete reais e setenta centavos), base janeiro/2013.

<b>Item Financeiro:</b> 02120	<b>Conta Razão:</b> 6161212906	<b>Centros Financeiros:</b> SERV_SEDE, SERV_TRAIÇAO e SERV_AGUAESPRA.	<b>Requisição:</b> 10016342	<b>Anexos:</b> PJ-217 de 01/09/15
----------------------------------	-----------------------------------	--	--------------------------------	---

Paulo Roberto Fares  
Diretor Administrativo e de Assuntos Corporativos

PJ-217/15 de 01/09/15



São Paulo, 01 de setembro de 2015

**Ao Departamento de Suprimentos**  
**Sr. Roberto Muriano**

Ref.: Segundo Instrumento Particular de Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços  
nº AIS/AID/5089/01/2012

Parecer nº PJ 217/15  
Prezados Senhores,

Solicitam-nos V.S<sup>as</sup>. análise acerca da possibilidade de promover o segundo aditamento ao Contrato nº AIS/AID/5089/01/2012, que formalizou a contratação da empresa TREZE LISTAS SEGURANÇA E VIGIÂNCIA LTDA

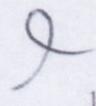
Esclarece a Área gestora que a prorrogação do contrato justifica-se pelas seguintes razões:

*Devido à reintegração de posse de áreas promovida pela EMAE na Rua Alexandre Gusmão – Bairro do Socorro, Rua Roberto Zucollo – Vila Leopoldina, e a criação da Ciclovía na Margem Oeste do Canal Pinheiros há necessidade do acréscimo de postos de serviço conforme Tabela de Locais em anexo, visando preservar as instalações reintegradas, materiais e equipamentos existentes, mantendo a vigilância nas instalações prediais, a guarda do patrimônio, coibindo atos de vandalismos e evitando novas vasões.*

*O valor do acréscimo de serviço previsto conforme Planilha de Quantidades e Preços em anexo é de R\$ 1.733.377,70 (hum milhão, setecentos e trinta e três mil, trezentos e setenta e sete reais e setenta centavos), moeda janeiro/2013, que corresponde à implantação de cinco postos de vigilância diurno, de 2ª feira a domingo e quatro postos de vigilância noturno de 2ª feira a domingo nas áreas assistidas por este contrato.*

*O valor do 2º aditamento representada 24,29% do valor contratual original, e apresenta vantagem econômica para a EMAE de 15,40% em comparação com o valor estimado para uma nova contratação R\$ 2.048.891,00 (preço CADTERC janeiro/2015), planilha em anexo.*

Em consideração à situação acima narrada, analisaremos a possibilidade de realizar o segundo instrumento particular de aditivo ao contrato de prestação de serviços nº AIS/AID/5089/01/2012, nos termos do art. 57, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93.



O artigo 57, §1º, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, assim dispõe:

*Art. 57*

*A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*

*(...)*

*§ 1º - Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:*

***IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei; (...).*** (sem destaques no original)

Segundo se depreende do dispositivo legal supratranscrito, na hipótese de ocorrência de aumento das quantidades inicialmente previstas, o prazo do contrato poderá ser prorrogado pela Administração Pública.

Diante da documentação que nos foi remetida, verifica-se que o objeto do Contrato Administrativo nº AIS/AID/5089/01/2012 é a prestação de serviços de Vigilância/Segurança Patrimonial com cães de guarda adestrados e operação de monitoriamente eletrônico para proteger as áreas da empresa, a qual foi reitegrada na posse, evitando, dessa maneira, eventuais invasões.

Segundo consta das informações que instruem a consulta, a contratação do serviço para a ampliação dos postos de serviços já prestados pela Treze Listas Segurança e Vigilância Ltda. apresenta uma sensível vantagem econômica para a EMAE em comparação com o valor estimado para uma nova contratação, cujo custo seria superior em 15,40% (quinze inteiros e quarenta centésimos por cento) em relação ao que advém do acréscimo da quantidade nos limites da lei.

Conforme leciona o ilustre MARÇAL JUSTEN FILHO<sup>1</sup>:

**As previsões dos incs. I, III e IV podem ser reconduzidos a essa hipótese. Em todas essas situações, a Administração exercita faculdade jurídica a ela**

<sup>1</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*, 14ª Edição, Dialética, p. 732.

reconhecida de modificar condições originais da contratação, visando a promover melhor adequação aos interesses fundamentais.

*O particular é obrigado a arcar com as consequências destas determinações da Administração Pública. Contudo, em razão das alterações contratuais, não tem o dever jurídico de cumpri-las nos mesmos prazos inicialmente pactuados. Somente poderá conceder-se a prorrogação se a conduta da Administração for causa hábil, e suficiente para acarretar a impossibilidade do cumprimento do cronograma anterior. (...)*

Portanto, o acréscimo de postos de serviço previstos, bem como do acréscimo de valor proposto, estão ao amparo da legislação incidente e representa uma vantagem econômica para a companhia.

No mais, dispõe o artigo 65, inciso I, letra “b” e § 1º, da Lei nº 8.666/93:

*Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:*

*(...)*

*I – unilateralmente pela Administração:*

*(...)*

*b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;*

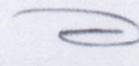
*(...)*

*§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos. (sem destaques no original)*

Com efeito, o dispositivo legal supratranscrito autoriza a Administração Pública a aditar o contrato quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo quantitativo de seu objeto, nos limites permitidos pela lei.

Segundo consta da documentação que nos foi enviada, o valor do contrato administrativo sofrerá um aumento de 24,29% (vinte e quatro inteiros e vinte e nove centésimos por cento), correspondente ao valor de R\$ 1.733.377,70 (hum milhão, setecentos e trinta e três mil, trezentos e setenta e sete reais e setenta centavos), encontrando-se dentro dos limites de acréscimo de valor previstos na lei.

Pelo exposto, com fulcro nos artigos 57, §1º, IV e 65, inciso I, “b” e § 1º, todos da Lei Federal nº 8.666/93, entendemos possível, s.m.j., o acréscimo de postos de

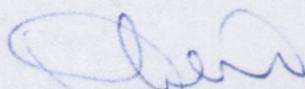




serviços relativo ao Contrato Administrativo de Prestação de Serviços nº  
AIS/AID/5089/01/2012.

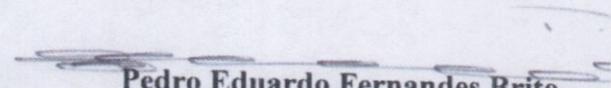
É o parecer.

Atenciosamente,



**Afonso Bueno de Oliveira**  
OAB/SP 105.603

De acordo.



**Pedro Eduardo Fernandes Brito**  
Gerente do Departamento Jurídico